CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I
CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I
CLÁUSULAS GERAIS

Cláusula 1.ª - Âmbito de aplicação

1 - O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do presente concurso público internacional, cujo objeto consiste na "**Aquisição de Serviços de Seguros**" diretamente a Seguradores.

2– O concurso compreende a aquisição das seguintes apólices de seguros, divididas em 2 lotes:

LOTE 1

a) Seguro de Acidentes de Trabalho;
b) Seguro de Grupo de Acidentes Pessoais;
c) Seguro de Multirriscos;
d) Seguro de Bens em Leasing (Máquinas Casco e Avaria de Máquinas);
e) Seguro de Frota Automóvel;
f) Seguro de Responsabilidade Civil Exploração (Incluindo Atividades Turísticas);
g) Seguro de Responsabilidade Civil Espaço de Jogo e Recreio.
h) Seguro de responsabilidade civil (aplicação terrestre de produtos fitofarmacêuticos)

LOTE 2

Seguro de Responsabilidade Ambiental

Cláusula 2.ª - Prazo de vigência

1. O contrato tem a duração inicial de 12 meses, renováveis sucessivamente, por iguais períodos, até ao limite de 36 meses, desde que não seja denunciado, nos termos do previsto na Cláusula 14ª e 15.º

2. O prazo definido no número anterior conta-se a partir da data do Visto Prévio do Tribunal de Contas, se, a ele estiver sujeito, senão, a partir da data da publicitação da celebração do contrato no sítio da internet dedicado aos contratos públicos.

3. Os contratos de valor igual ou superior a €750.000,00 (setecentos e cinquenta mil euros) apenas poderão produzir efeitos financeiros, após a data da notificação da concessão de Visto Prévio do Tribunal de Contas e do pagamento dos emolumentos devidos e a cargo do adjudicatário.

4. Os contratos de valor igual ou superior a €950.000,00 (novecentos e cinquenta mil euros) apenas terão início na sua execução, após a data da notificação da concessão de Visto Prévio do Tribunal de Contas e do pagamento dos emolumentos devidos e a cargo do adjudicatário.

5. No caso de a entidade que venha a ser a adjudicatária no âmbito do presente procedimento ter contratos de seguro com a entidade adjudicante à data da publicação do anúncio deste concurso, aquela obriga-se a aceitar a cessação daqueles contratos, com efeitos à data de início de vigência do contrato que venha a ser outorgado na sequência da adjudicação da prestação de serviços objeto do presente procedimento e a efetuar o consequente estorno do montante do prémio correspondente ao período de tempo em causa.

Cláusula 3.ª - Preço base

1. No âmbito do presente concurso público, o preço base global fixado e que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar de acordo com o art.º 47º do CCP é de **€2.440.550,00 (dois milhões, quatrocentos e quarenta mil, quinhentos e cinquenta euros).**

2. O preço base unitário é o seguinte:

. **Lote 1** – **€2.429.000,00** (Dois milhões, quatrocentos e vinte e nove mil euros)

. **Lote 2** - €**11.550,00** (Onze mil, quinhentos e cinquenta euros)

3. O preço base, corresponde ao prémio total (incluindo cargas fiscais) mencionado no n.º 1, sendo isento de IVA (n.º 29, do artigo 9.º do CIVA).

Cláusula 4.ª - Preço contratual

1. Entende-se por preço contratual o preço a pagar, pela entidade adjudicante, em resultado da proposta adjudicada, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, estando nele incluído, nomeadamente, o preço a pagar pela execução das prestações objeto do contrato, na sequência de qualquer prorrogação do respetivo prazo.

2. O preço referido no n.º 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

3. Não está incluído no preço contratual o acréscimo ou decréscimo de preço a pagar em resultado de:

- Modificação objetiva do contrato;
- Flutuação/alteração dos capitais e objetos seguros.

4. No decurso da execução do contrato, o adjudicatário, por sua iniciativa, não poderá efetuar qualquer alteração às taxas, prémios, coberturas, franquias e outras condições acordadas com a entidade adjudicante, salvo o disposto nas seguintes alíneas:

Só são permitidas alterações às taxas e prémios das apólices, se estas resultarem de disposição legal, de norma da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF), ou de particular agravamento/redução dos riscos cobertos e, neste caso, com consentimento das partes.

As alterações que ocorram nas circunstâncias prevista na alínea anterior, com exceção dos casos de particular agravamento ou redução do risco, produzem efeitos na data de vencimento da apólice e deverão ser obrigatoriamente comunicadas à CASCAIS AMBIENTE, com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias, por correio registado, com aviso de receção, sob pena de ineficácia.

Cláusula 5.ª - Faturação e condições de pagamento

1. Para efeito de pagamento, os avisos/recibo deverão ser apresentados à entidade adjudicante com a antecedência de 30 (trinta) dias úteis em relação ao respetivo vencimento.

2. O pagamento do prémio será efetuado nos termos do estabelecido na Secção IV do Capítulo IV do Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 de abril, com o fracionamento previsto neste caderno de encargos.

3 – Os avisos de pagamento são enviados pelo Adjudicatário para a sede da CASCAIS AMBIENTE.

4. Nos pagamentos a fazer pela entidade adjudicante ao adjudicatário, serão deduzidas as importâncias correspondentes às penalidades aplicadas a este último no âmbito do contrato.

5. Para efeitos de pagamento, o adjudicatário deverá apresentar documentos comprovativos de que tem a situação contributiva regularizada relativamente a contribuições para a segurança social e a impostos devidos em Portugal, salvo se os documentos apresentados na fase pós-adjudicação ainda se encontrarem válidos.

6. Em caso de discordância, por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nos avisos/recibo, deve aquela comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de novo aviso/recibo, com as devidas correções.

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 6.ª - Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos e nas cláusulas contratuais, constituem obrigações do adjudicatário:

a) A emissão das apólices de seguros e a prestação dos serviços de seguros a elas associados, incluindo sinistros;

b) A manutenção da validade de todas as autorizações legalmente exigidas para o exercício da atividade seguradora;

c) O pagamento de quaisquer encargos relativos à execução do contrato;

d) A aceitação em regime de exclusividade do corretor de seguros que lhe for indicado pela entidade adjudicante para implementação e gestão do contrato de seguros que for celebrado;

e) Facultar atempadamente ao corretor de seguros que lhe for indicado pela entidade adjudicante todos os elementos, informações, documentos e esclarecimentos necessários ao bom desempenho da sua atividade e à gestão eficiente do contrato de seguros;

f) Assegurar a remuneração do corretor de seguros que lhe for indicado pela entidade adjudicante, conforme previsto na Lei 7/2019 de 16 de janeiro, em função da tabela de comissionamento que o Adjudicatário tenha em vigor à data da adjudicação, sem que este facto implique qualquer alteração ao valor da proposta adjudicada.

2. A título acessório, o adjudicatário fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à completa e perfeita execução das tarefas a seu cargo.

3. No decurso da execução do contrato, o adjudicatário não poderá, por sua iniciativa, efetuar qualquer alteração às taxas, prémios, coberturas e outras condições acordadas com a entidade adjudicante, salvo o disposto nas alíneas seguintes:

a) Só são permitidas alterações aos preços das apólices se estas resultarem de disposição legal, de norma da ASF - Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões ou de particular agravamento dos riscos cobertos e, nesse caso, com consentimento da entidade adjudicante;

b) Aceitar-se-á a atualização dos prémios em caso de alteração dos capitais seguros, bem como da massa salarial.

Cláusula 7.ª - Gestão dos seguros e padrões do serviço

1. A implementação e gestão da prestação de serviços de seguros serão levadas a efeito pelo corretor de seguros que, após a celebração do contrato, for indicado pela entidade adjudicante.

2. Todas as apólices e atas adicionais devem ser emitidas num máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data que produzem efeito.

3. As cartas verdes devem ser emitidas até 15 (quinze) dias antes seu termo e até 24 (vinte e quatro) horas úteis após pedido de inclusão de qualquer viatura

4. Devem ser emitidos relatórios de sinistralidade, por apólice de seguro, com uma periodicidade semestral. Tais relatórios devem ser entregues à entidade adjudicante até 30 (trinta) dias após o termo do período a que se referem.

5. Os relatórios referidos no número anterior devem obedecer ao formato que vier a ser acordado entre as partes, devendo incluir:

Acidentes de Trabalho: Listagem de sinistros ocorridos, indicando data do sinistro, causa do sinistro, valor indemnizado, valor aprovisionado, reservas matemáticas, nº de dias de incapacidade temporária e percentagem de Incapacidade Permanente Parcial, Incapacidade Temporária Absoluta e Incapacidade Temporária Parcial, bem como identificação dos processos de sinistro que tenham resultado em morte;

Restantes ramos: Identificação dos sinistros por data, causa, cobertura acionada, indemnização processada e provisão constituída;

Cláusula 8.ª - Responsabilidade

1. O adjudicatário assume integral responsabilidade pelos serviços prestados, sendo o único responsável perante a entidade adjudicante pela boa execução e cumprimento dos mesmos.
2. Em qualquer altura e logo que solicitado pela entidade adjudicante, o adjudicatário obriga-se a corrigir, no prazo razoável que lhe for fixado, os erros, as deficiências ou omissões em que haja incorrido, sempre que a responsabilidade dos mesmos lhe seja imputável.

Cláusula 9.ª - Situações imprevistas não imputáveis ao adjudicatário

Qualquer situação imprevista, e não imputável ao adjudicatário, que obste à boa execução do contrato, deve ser de imediato comunicada à entidade adjudicante, através do gestor do contrato, conforme Cláusula 23.ª deste caderno de encargos.

Ao gestor do contrato caberá dar resposta e decidir o procedimento a adotar para retomar a execução normal da prestação de serviços.

Cláusula 10.ª - Obrigações e deveres da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos, constituem obrigações principais da entidade adjudicante:

a) Pagar ao adjudicatário, por intermédio do corretor de seguros da entidade adjudicante, os prémios devidos pela contratação das apólices de seguro;

b) Fornecer ao adjudicatário, por intermédio do corretor/mediador de seguros da entidade adjudicante, a informação relevante e necessária à vida das apólices de seguro contratadas, incluindo sinistros.

CAPÍTULO III
PENALIDADES CONTRATUAIS, RESOLUÇÃO E OUTROS

Cláusula 11.ª - Penalidades

1. Caso o adjudicatário não preste os serviços objeto do contrato nos termos no mesmo estabelecidos incorre numa multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato por cada situação de incumprimento.

2. O valor acumulado das sanções eventualmente aplicadas ao abrigo da presente cláusula não pode exceder 20% (vinte por cento) do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato previsto na cláusula seguinte.
3. Caso seja atingido o limite previsto no número anterior e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% (trinta por cento) do preço contratual.
4. A cobrança das eventuais sanções em que o adjudicatário incorra poderá ser efetuada, a critério da entidade adjudicante, por desconto no pagamento ou pagamentos subsequentes à verificação do facto que tenha dado origem à penalidade.
5. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

Cláusula 12.ª - Incumprimento e resolução do contrato

Sem prejuízo do disposto na cláusula o anterior, a entidade adjudicante poderá resolver o contrato em caso de incumprimento definitivo por facto imputável ao adjudicatário das respetivas prestações contratuais, nos termos do disposto nos artigos 325.º e 333.º do Código dos Contratos Públicos.
2. No caso previsto no número anterior, a entidade adjudicante poderá exigir ao adjudicatário uma pena pecuniária de até 10% do preço contratual, sem prejuízo de responsabilidade civil nos termos gerais do direito.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da cláusula anterior.
4. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.
5. O exercício do direito de resolução pela entidade adjudicante previsto nos números anteriores não preclude o direito de a mesma vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do adjudicatário, nos termos gerais do direito.
6. A entidade adjudicante, independentemente da conduta do adjudicatário, reserva-se, ainda, o direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334.º e 335.º do Código dos Contratos Públicos.

7. A resolução será feita mediante aviso prévio, através de carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula 13.ª - Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judicias de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A existência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Cláusula 14.ª - Denúncia do contrato

As partes poderão denunciar o contrato com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias sob a sua renovação, por carta registada com aviso de receção, relativamente ao termo do período em causa.

Cláusula 15.ª - Revogação do contrato

As partes podem, a todo o tempo, por acordo, fazer cessar o contrato de seguro.

Cláusula 16.ª - Alterações contratuais

A entidade adjudicante poderá, a todo o tempo, reduzir o contrato, mediante comunicação escrita ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que a redução produza efeitos.

CAPÍTULO IV
DA CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

Cláusula 17.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;

b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

CAPÍTULO V
OUTRAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 18.ª - Dever de sigilo

O adjudicatário e todos os elementos da sua equipa de trabalho ou terceiros por si contratados, devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante que venham a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, sob pena de conferir à entidade adjudicante o direito de rescindir o contrato e de ser indemnizada pelos danos causados.

A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

O dever de sigilo mantem-se em vigor indefinidamente, mesmo após a cessação do contrato, salvo declaração expressa em contrário da entidade adjudicante.

Cláusula 19.ª – Proteção de Dados Pessoais

1 - Cada Parte deve cumprir com as disposições aplicáveis do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados - Regulamento (UE) 2016/679 de 27 de abril de 2016, doravante definido como RGPD, ou outras leis aplicáveis em matéria de proteção de dados.

2 - Todos e quaisquer dados pessoais, tal como definidos no RGPD, recebidos da **CASCAIS AMBIENTE** pelo Adjudicatário no âmbito dos serviços previstos neste Contrato, serão considerados como dados pessoais dos quais o respetivo responsável pelo tratamento, tal como definido no RGPD, será a **CASCAIS AMBIENTE**, atuando o Adjudicatário como subcontratante, tal como definido pelo RGPD.

3 - O Adjudicatário declara que avaliou os riscos inerentes ao tratamento de dados pessoais ora previstos e que consegue assegurar de forma adequada, tendo em conta o risco envolvido, a

implementação e execução de medidas técnicas e organizativas que satisfaçam os requisitos do RGPD e a defesa dos direitos do titular dos dados.

4 - Salvo se expressamente previsto neste Contrato, ou mediante autorização escrita da **CASCAIS AMBIENTE**, o Adjudicatário não pode recorrer aos serviços de quaisquer terceiros (doravante o "subcontratante") para proceder ao tratamento, total ou parcial, de dados pessoais de que a **CASCAIS AMBIENTE** seja a responsável pelo tratamento e a que tenha acesso no âmbito da prestação dos serviços ora previstos. Caso pretenda recorrer a um subcontratante, o Adjudicatário terá que obter uma autorização prévia, por escrito, da **CASCAIS AMBIENTE**. Este pedido de autorização deve incluir detalhes sobre a respetiva identificação, a localização do subcontratante, a duração, natureza e âmbito do tratamento a ser realizado por este, bem como as categorias de dados pessoais a serem tratados, para além de demonstração inequívoca de que o contrato a ser celebrado entre o Adjudicatário e o subcontratante, tendo em conta a natureza dos serviços a prestar pelo subcontratante, estabelece as mesmas obrigações de tratamento e proteção de dados pessoais estabelecidas neste Contrato e que o subcontratante demonstra e evidencia garantias suficientes para implementar e executar medidas técnicas e organizacionais adequadas, de tal forma que o tratamento de dados pessoais pelo Subcontratante atinja os requisitos deste Contrato e a adequada conformidade com GDPR. Quando o Subcontratante não cumprir suas obrigações no âmbito deste Contrato e da legislação nacional aplicável em matéria de proteção de dados, o Adjudicatário permanecerá integralmente obrigado perante a **CASCAIS AMBIENTE** pelo desempenho de tais obrigações não executadas ou executadas defeituosamente.

5 - O Adjudicatário atuará estritamente de acordo com as instruções escritas da **CASCAIS AMBIENTE**, salvo se o tratamento seja exigido pelas leis aplicáveis às quais o Adjudicatário, ou o subcontratante, esteja sujeito para além das leis de Portugal e da União Europeia. Caso o Adjudicatário, ou o subcontratante, esteja sujeito a estas outras leis, deve, na medida em que permitido pelas leis aplicáveis, informar a **CASCAIS AMBIENTE** de tal facto antes do tratamento dos dados pessoais ter início.

6 - O Adjudicatário, e se aplicável o subcontratante, deve tomar as medidas razoáveis necessárias para assegurar a confidencialidade por parte de qualquer um dos seus trabalhadores, prestadores de serviços ou agentes. Para o efeito, para além de obter compromisso de confidencialidade escrito de cada um dos seus trabalhadores, prestadores de serviços ou agentes (exceto se os mesmos já se encontrarem sujeitos a obrigação de confidencialidade e sigilo profissional nos termos da lei) que possa ter acesso aos dados pessoais tratados ao abrigo do presente Contrato,

assegurando, ainda, que o acesso dos mesmos aos dados pessoais seja limitado aos que necessitam de efetivamente tratar os dados pessoais para cumprimento das obrigações contratuais do Adjudicatário ora previstas.

7 - Tendo em conta o estado da arte, os custos de implementação e a natureza, o escopo, o contexto e os fins do tratamento, bem como o risco e a gravidade quanto aos direitos e liberdades dos titulares de dados e de pessoas singulares, o Adjudicatário deve, em relação aos dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir um nível de segurança apropriado para esse risco, incluindo, conforme apropriado, as medidas referidas no Artigo 32.1 da RGPD. Ao avaliar o nível adequado de segurança, o Adjudicatário deve ter em conta, em particular, os riscos inerentes ao tratamento na eventualidade de ocorrer uma violação de dados pessoais, tal como definida no RGPD.

8 - Tendo em conta a natureza do tratamento, o Adjudicatário deve implementar, na medida do possível, as medidas técnicas e organizacionais adequadas que permitam auxiliar a **CASCAIS AMBIENTE** no cumprimento das suas obrigações nos termos do RGPD, nomeadamente na resposta a pedidos de exercício dos direitos por parte dos titulares dos dados nos termos do RGPD ou de outras leis de proteção de dados aplicáveis.

9 - O Adjudicatário de dados deve:

a. Notificar prontamente a **CASCAIS AMBIENTE** caso ele, ou qualquer dos seus subcontratantes autorizados, receber uma solicitação de um titular dos dados para exercício dos seus direitos, tal como previsto no RGPD ou em qualquer legislação de proteção de dados aplicável; e

b. Assegurar-se que o subcontratante não responde a essa solicitação, exceto no caso de existirem instruções documentadas da **CASCAIS AMBIENTE** nesse sentido ou se exigido por quaisquer leis aplicáveis às quais o Subcontratante esteja sujeito, caso em que o Adjudicatário deve informar a **CASCAIS AMBIENTE** dessa obrigação legal no momento em que solicita a autorização para contratar o Subcontratante ou, caso a obrigação legal a que o Subcontratante esteja sujeito seja superveniente, assim que tiver conhecimento da mesma.

10 - O Adjudicatário notificará a **CASCAIS AMBIENTE** no menor prazo de tempo possível após ter tido conhecimento que ocorreu uma violação de dados pessoais, tal como definida no RGPD, quer por si quer através dos seus subcontratantes, fornecendo à **CASCAIS AMBIENTE** toda a informação relevante por forma a permitir que esta possa cumprir as suas obrigações previstas no

RGPD ou em outras leis de proteção de dados que lhe sejam aplicáveis. Mais concretamente, tal notificação do Adjudicatário à **CASCAIS AMBIENTE** incluirá informação detalhada: quanto à natureza da violação dos dados pessoais incluindo, se possível, as categorias e o número aproximado de titulares de dados afetados, bem como as categorias e o número aproximado de registos de dados pessoais em causa; o nome e os contactos do encarregado da proteção de dados do Adjudicatário ou de outro ponto de contacto onde possam ser obtidas mais informações; descrever as consequências prováveis da violação de dados pessoais; descrever as medidas adotadas ou propostas pelo Adjudicatário para reparar a violação de dados pessoais, inclusive, se for caso disso, medidas para atenuar os seus eventuais efeitos negativos (caso, e na medida em que não seja possível fornecer todas as medidas ao mesmo tempo, estas podem ser fornecidas por fases, sem demora injustificada). O Adjudicatário obriga-se a documentar documenta quaisquer violações de dados pessoais, incluindo os factos relacionados com as mesmas, os respetivos efeitos e a medida de reparação adotada. Essa documentação deve permitir à **CASCAIS AMBIENTE** verificar o cumprimento do disposto na presente cláusula. Adicionalmente, na eventualidade de ocorrer uma violação de dados pessoais, o Adjudicatário obriga-se a cooperar com a **CASCAIS AMBIENTE** e a implementar, sem custos para a **CASCAIS AMBIENTE**, todas as medidas solicitadas por esta de modo a permitir a investigação, mitigação e resolução de cada violação de dados.

c. A notificação da ocorrência da violação de dados pessoais será enviada por escrito para o(s) seguinte(s) endereço(s) de correio eletrónico: compras@cascaisambiente.pt) e confirmada por carta registada por correio azul com aviso de receção, com a indicação “CONFIDENCIAL” no sobrescrito, e dirigida a CASCAIS AMBIENTE, Complexo Multisserviços, Estrada de Manique, nº 1830, Alcoitão, 2645-138.

11 - O Adjudicatário, e se aplicável qualquer dos seus subcontratantes, deve fornecer assistência razoável à **CASCAIS AMBIENTE** no âmbito de qualquer avaliação de impacto sobre a proteção de dados, tal como definida no RGPD, ou consultas prévias com a autoridade de controlo, tal como definida no RGPD, ou outras autoridades competentes de privacidade de dados, que a **CASCAIS AMBIENTE** considere razoavelmente necessária nos termos dos Artigos 35.º e 36.º do RGPD ou disposições equivalentes de qualquer outra lei de proteção de dados, tendo em conta a natureza do tratamento e as informações disponíveis ao Adjudicatário ou Subcontratante.

12 – Com a outorga do contrato, o Fornecedor, e se aplicável o Subcontratante, expressamente autorizam a transmissão e publicação dos seus dados pessoais ao Portal Gov, Diário da República, bem como a outras entidades oficiais intervenientes no âmbito da contratação pública.

13 - O Adjudicatário, e se aplicável o Subcontratante, devem disponibilizar à **CASCAIS AMBIENTE**, mediante solicitação escrita desta, todas as informações necessárias para demonstrar a conformidade da sua atuação com este Contrato e o GDPR, bem como colaborar e cooperar na realização de quaisquer auditorias ou inspeções que sejam realizadas pela **CASCAIS AMBIENTE**, por si ou por terceiros, com o objetivo de verificar o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato ou de quaisquer outras obrigações a que se encontrem obrigados nos termos de legislação de proteção de dados que lhes seja aplicável.

14 - Os resultados da auditoria ou inspeção, caso evidenciem falhas graves quanto ao modo como o tratamento dos dados está a decorrer ou em caso de observância de sistemático incumprimento das instruções escritas da **CASCAIS AMBIENTE**, constituem a **CASCAIS AMBIENTE** no direito de resolver o presente Contrato, sem prejuízo do direito de ser ressarcida por todos os seus prejuízos, nos termos gerais de direito.

Cláusula 20.ª - Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenham de pagar seja a que título for.

Cláusula 21.ª - Deveres de Informação

1. Quer a entidade adjudicante, quer o adjudicatário devem informar de imediato a outra parte de qualquer circunstância que chegue ao seu conhecimento e que possa afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.

2. Em especial, devem avisar de imediato a outra parte de quaisquer circunstâncias que constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será efetuada a execução do contrato.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 22.ª - Elementos do contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

c) O presente caderno de encargos;

d) A proposta adjudicada e,

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.

5. Em caso de dúvida na interpretação de qualquer disposição do contrato, prevalece o sentido mais favorável ao tomador do seguro e/ou ao segurado.

Cláusula 24.ª - Comunicações e notificações

1. As comunicações entre as partes podem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção para o domicílio ou sede contratual de cada uma delas, se tal for considerado como necessário.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada por escrito à outra parte.

Cláusula 25.ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, não incluindo na sua contagem o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr.

Cláusula 26.ª - Foro competente

Para dirimir qualquer questão ou litígios emergentes da interpretação ou violação do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

PROGRAMA DE SEGUROS

LOTE 1

SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO

TOMADOR DO SEGURO

EMAC – EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DE CASCAIS, E.M., S.A.,

OBJECTO DO SEGURO

Responsabilidade do Tomador do seguro pelos encargos provenientes de acidentes de trabalho.

ATIVIDADE PREDOMINANTE – CAE 38112

Recolha e transporte de resíduos urbanos, limpeza e higiene urbana, a salubridade pública e atividades com estas conexas.

Para além desta atividade, a EMAC – EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DE CASCAIS, E.M., S.A., doravante também designada abreviadamente de CASCAIS AMBIENTE, é também responsável pela gestão de espaços públicos verdes urbanos, de jogo e recreio do concelho de Cascais.

Pelo facto de absorver as agências municipais Cascais Atlântico e Cascais Natura, alargou ainda as suas competências à gestão dos recursos naturais e da orla costeira. O seu trabalho inclui ainda a promoção e realização de atividades destinadas à preservação, qualificação e valorização do ambiente, à educação ambiental e ao conhecimento.

ÂMBITO DO SEGURO

Ficam abrangidos por este contrato de seguro todos os trabalhadores, efetivos ou eventuais, ao serviço da CASCAIS AMBIENTE, se indicados na relação de pessoal a segurar.

Para o efeito, o Tomador de Seguro obriga-se a remeter ao Segurador, até ao dia 15 de cada mês, a relação de proventos salariais dos seus funcionários, relativamente ao mês anterior.

Ficam automaticamente cobertos os riscos de deslocação e de exercício da atividade profissional no país e no estrangeiro, incluindo ações de formação profissional, por períodos inferiores a 30 dias, sem necessidade de comunicação prévia e sem qualquer agravamento de prémio.

Em caso de acidente ocorrido em território estrangeiro, as despesas ai efetuadas relativas à assistência médica, medicamentosa ou hospitalar, bem como os encargos referentes a transportes ou repatriamento, ficam a cargo do Segurador.

FORMA CONTRATUAL

Para a garantia de transferência do risco de acidentes de trabalho deverão ser constituídos dois contratos de seguro, tendo em conta o regime de contratação e de vínculo dos trabalhadores da CASCAIS AMBIENTE:

a) Um contrato de seguro que abrangerá os trabalhadores sujeitos ao regime de descontos obrigatórios para a Segurança Social;
b) Outro contrato de seguro que englobará os trabalhadores sujeitos ao regime de descontos para a Caixa Geral de Aposentações.

GARANTIAS

As garantias contratuais face à forma de contratação serão as seguintes:

a) **Para os trabalhadores abrangidos pelo regime da Segurança Social** serão aplicadas as coberturas previstas na Lei nº 98/2009, de 4 de setembro, com a adoção das Condições Gerais Uniformes, previstas na Portaria nº 256/2011, de 5 de Julho.

 As indemnizações, pensões e subsídios e outras prestações serão calculadas nos estritos termos previstos na Lei nº 98/2009, sem qualquer regime de exceção, tendo por base de cálculo a retribuição do trabalhador declarada pela CASCAIS AMBIENTE, com base nas folhas de salário;
b) **Para os trabalhadores afetos ao regime da Caixa Geral de Aposentações**, considerando que a CASCAIS AMBIENTE é uma empresa municipal que se inscreve no sector empresarial local, regulada nos termos previstos pela Lei 50/2012, de 31 de Agosto, serão aplicadas aos trabalhadores deste regime as coberturas previstas na Lei 98/2009 e as Condições Gerais

Uniformes serão as da Portaria nº 256/2011, de 5 de Julho, em razão do disposto no 4, do Artigo 2.º, do Decreto-Lei nº 503/99, com as alterações sofridas decorrentes da Lei nº 59/2008, de 11 de Setembro.

Neste contrato em particular, as coberturas contratuais terão o seguinte regime de exceção:

- Nas indemnizações e pensões por incapacidade temporária e permanente parcial, bem como por incapacidade permanente absoluta para o trabalho habitual e para todo e qualquer trabalho, serão calculadas com base no salário líquido do trabalhador declarado pela CASCAIS AMBIENTE, com base nas folhas de salário, salvo se, por efeito da aplicação do previsto na Lei 98/2009, o cálculo daí resultante for mais favorável ao sinistrado.

MODALIDADE

Seguro de Prémio Variável (vulgo "Folhas de Férias")

ESTIMATIVA CAPITAL SEGURO

Montante de salários anuais previsto de 01-05-2021 a 30-04-2022 – valor do salário ilíquido e sem encargos da entidade empregadora, mais todas as prestações que revistam carácter de regularidade (p. ex. subsídio de férias, natal, turno e alimentação) – no valor de 11.850.000,00 €, que engloba os subscritores da Caixa Geral de Aposentações 750.000,00€ e não subscritores da Caixa Geral de Aposentações 11.100.000,00.

FRACCIONAMENTO DO PRÉMIO

Mensal, sem encargos de fracionamento.

FRANQUIAS

Não aplicável.

OUTRAS CONDIÇÕES APLICÁVEIS AO SEGURO

1. Todas as indemnizações processadas ao abrigo da garantia destas apólices, são pagas diretamente aos colaboradores sinistrados,

2. O pagamento das indemnizações referidas no parágrafo anterior é efetuado mensalmente. Será enviado ainda para o Tomador um mapa mensal com indicação dos valores pagos por colaborador, onde constará, no mínimo, o nome dos sinistrados, as datas dos acidentes, as datas das participações, os períodos de incapacidade temporária, respetiva percentagem e o valor da indemnização.
3. A Seguradora compromete-se a celebrar acordo com pelo menos 1 Clínica/ Hospital, sediada no Concelho de Cascais ou em Oeiras perto do limite com o Concelho de Cascais, para assistir os sinistrados de Acidentes de Trabalho, 24 horas por dia/ 7 dias por semana.
4. O Segurador compromete-se a celebrar acordos com pelo menos 1 farmácia sediada no concelho de Cascais, por forma a isentar os sinistrados de Acidentes de Trabalho, do pagamento das despesas com prescrições médicas, consequência de tais acidentes, sendo as referidas despesas cobradas diretamente pela farmácia, ao Segurador.
5. A Seguradora deverá disponibilizar aos médicos do trabalho, um acesso direto ao seu quadro clínico, de forma poderem ser trocadas/validadas as informações clínicas do sinistrado.
6. A Seguradora deverá disponibilizar à Cascais Ambiente, um acesso informático de forma a poder consultar dados (não clínicos) relativo aos acidentes de trabalho. Deverão anexar documento de apresentação desta ferramenta.
7. A Seguradora deverá disponibilizar uma linha telefónica de atendimento, disponível todos os dias em horário alargado, que garanta desde o primeiro momento, a assistência e encaminhamento do sinistrado, bem como o acompanhamento de todo o processo de sinistro.

APÓLICES ATUAIS

Seguradora: Lusitania, Companhia de Seguros S. A

Trabalhadores abrangidos pelo regime da Segurança Social: 01/8300343

Trabalhadores afetos ao regime da Caixa Geral de Aposentações: 01/8300348

SEGURO DE GRUPO ACIDENTES PESSOAIS

SEGURO DE GRUPO DE ACIDENTES PESSOAIS PARA AS ACTIVIDADES TEMPORÁRIAS, INCLUÍNDO DESPORTO, CULTURA E RECREIO

TOMADOR DO SEGURO

EMAC – EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DE CASCAIS, E.M., S.A.,

PESSOAS SEGURAS

Seguro sem nomes, sendo consideradas Pessoas Seguras todos os participantes em atividades temporárias (com duração até 12 meses), suportadas, realizadas, organizadas, promovidas ou patrocinadas pela CASCAIS AMBIENTE.

Para além dos participantes em acontecimentos ou eventos de carácter turístico, desportivo, cultural, musical, de recreio ou educativo, consideram-se também abrangidos por esta apólice todas as pessoas que participem em programas e/ou atividades ocupacionais, quer sejam de tempos livres, ou não, bem como bolsas e estágios.

ÂMBITO DA COBERTURA

O presente seguro aplica-se a qualquer acontecimento de natureza acidental, sofrido pelas pessoas seguras no decurso das atividades temporárias garantidas, incluindo os acidentes verificados nas deslocações, qualquer que seja o meio de transporte utilizado. No caso de as deslocações serem realizadas em grupo, esta extensão de cobertura só é aplicável se o acidente se verificar com um veículo do tomador de seguro ou a este cedido ou alugado.

ÂMBITO TERRITORIAL

Todo o Mundo

COBERTURAS / CAPITAIS POR PESSOA SEGURA

No contrato de seguro em causa os capitais e coberturas a segurar são os seguintes:

- Morte ou Invalidez Permanente 50.800,00 €
- Despesas de Tratamento e Repatriamento 6.350,00 €
- Despesas de funeral 5.080,00 €

TIPO DE APÒLICE

Apólice por ano e seguintes.

FRANQUIAS

Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais da apólice, neste seguro não haverá lugar à aplicação de qualquer franquia, incluindo no caso de indemnizações por Invalidez Permanente.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

Derrogando o que em contrário se encontrar exarado nas Condições Gerais, este seguro deverá garantir:

a) As roturas e/ou distensões musculares, de ligamentos, articulações e/ou tendões;
b) A implantação, reparação ou substituição de próteses e/ou ortóteses;
c) As despesas de transporte que se adequem à natureza da lesão

FRACCIONAMENTO

Anual

OUTRAS CONDIÇÕES APLICÁVEIS AO SEGURO

- A CASCAIS AMBIENTE no âmbito do desenvolvimento da sua atividade suporta, realiza, organiza, promove e patrocina diversas atividades e acontecimentos de carácter temporário. No ponto seguinte – INFORMAÇÕES – a título indicativo fornecemos elementos sobre as principais atividades e acontecimentos que se verificaram no último triénio e previsão para o triénio seguinte, não podendo o âmbito da cobertura desta apólice ficar limitado a acidentes verificados no decurso de eventos análogos.

- O Segurador procederá à emissão de termos de responsabilidade, sempre que tal seja solicitado, no caso de intervenções cirúrgicas, ou tratamentos que o justifiquem, na sequência de acidentes cobertos pela apólice. Entende-se por tratamentos que justifiquem a emissão de termos de responsabilidade, aqueles cujo custo previsto, à data de início do tratamento, ultrapasse os 350,00 euros;
- De acordo com o n.º 3 e 4 do artigo 14.º - Seguros proibidos – do Decreto-Lei n.º 72/2008 de 16 de Abril, nesta apólice de seguro aplicam-se aos menores de 14 anos todas as coberturas e capitais contratados.
- O seguro deverá ainda contemplar as obrigações decorrentes do Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio (Empresas de animação turística).

INFORMAÇÕES

Conforme referido no ponto anterior, apresenta-se informação resumida sobre as principais atividades e acontecimentos verificados durante:

- ***Realização: Triénio de 2021 a 2023***

Atividade / Acontecimento	*Duração Anual*	*Número Pessoas*	*Observações*
Limpeza florestal	*3 dias (4 horas, dia)*	*30*	Limpeza de parques florestais e jardins
Limpeza das praias	*2 dias (4 horas, dia)*	*60*	Limpeza de resíduos e lixos do areal e áreas envolventes
Limpeza de fundos marinhos	*2 dias (4 horas, dia)*	*64*	Limpeza de fundos marinhos com recurso a mergulho
Atividades turísticas \|Pedra Amarela, Quinta do Pisão, Pedra do Sal, Borboletário e Duna da Cresmina	*365 dias*	*200*	Passeios pedestres, bicicleta, e Segway, pista de arborismo e observação da natureza
Atividades Tempos Livres	*60 dias*	*250*	
Atividades com burros/cavalos	*10 dias (3 horas, dia)*	*40*	Passeios e apresentações

Passeios de atrelado	*30 dias (4 horas, dia*	*120*	Passeio nos parques naturais em atrelado puxado por trator.

- ***Previsão: Triénio 2021 – 2024***

Atividade / Acontecimento	*Duração Anual*	*Número Pessoas*	*Observações*
Limpeza florestal	*3 dias (4 horas, dia)*	*30*	Limpeza de parques florestais e jardins
Limpeza das praias	*2 dias (4 horas, dia)*	*60*	Limpeza de resíduos e lixos do areal e áreas envolventes
Limpeza de fundos marinhos	*2 dias (4 horas, dia)*	*64*	Limpeza de fundos marinhos com recurso a mergulho
Atividades turísticas \|Pedra Amarela, Quinta do Pisão, Pedra do Sal, Borboletário e Duna da Cresmina	*365 dias*	*200*	Passeios pedestres, bicicleta e Segway pista de arborismo e observação da natureza
Atividades Tempos Livres	*60 dias*	*400*	
Atividades com burros/ cavalos	*10 dias (3 horas, dia)*	*40*	*Passeios e apresentações*
Passeios de atrelado	*30 dias (4 horas, dia*	*120*	*Passeio nos parques naturais em atrelado puxado por trator.*

SEGURO DE MULTIRRISCOS

TOMADOR DO SEGURO

EMAC – EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DE CASCAIS, E.M., S.A.,

SEGURADO

EMAC – EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DE CASCAIS, E.M., S.A.,

OBJECTO SEGURO

Edifícios, frações, outras construções e benfeitorias, bem como respetivos recheios ou conteúdos e/ou equipamentos que façam parte integrante do património do segurado, incluindo bens de terceiros à guarda do segurado;

Todos os bens de qualquer género, natureza ou espécie, propriedade dos Segurados, e/ou relativamente aos quais tenham interesse segurável, e/ou pelos quais sejam responsáveis, e/ou devam ser seguros face a quaisquer exigências legais.

LOCAIS DE RISCO

Todo e qualquer local onde o segurado possua instalações ou interesses.

CAPITAL A SEGURAR/LOCAIS DE RISCO

A totalidade do património da EMAC (ficheiro excel anexo), globalmente valorizado em EUR 2.632.802,49, assim distribuído:

- Conteúdo e Equipamentos – EUR 1.093.765,49
- Edifícios – EUR 1.539.037,00

RISCOS COBERTOS

Riscos Principais

- Incêndio, queda de raio e/ou explosão
- Tempestades
- Inundações, incluindo os danos em muros, vedações e portões

- Fenómenos sísmicos
- Aluimentos de terras
- Furto e/ou roubo

Riscos com Capitais dos Riscos Principais

- Greves, tumultos e alterações da ordem pública
- Atos de vandalismo, maliciosos ou de sabotagem
- Queda de aeronaves e travessia da barreira do som
- Choque ou impacto de veículos terrestres e/ou animais
- Choque ou impacto de objetos sólidos
- Danos por água
- Queda de granizo, neve e gelo
- Combustão espontânea

Riscos com capitais próprios

- Danos causados por fumo, fuligem e cinzas
- Limpeza, demolição e remoção escombros
- Desenhos e documentos
- Danos em bens do Senhorio
- Riscos elétricos
- Avaria de máquinas
- Derrame acidental
- Privação temporária do local arrendado e/ou ocupado
- Honorários de técnicos, arquitetos e peritos
- Quebra ou queda acidental de bens
- Quebra ou queda acidental de vidros, painéis e antenas
- Bens de Terceiros
- Furto e/ou roubo, incluindo dinheiro em cofre, caixa e transporte
- Danos causados ao imóvel, por furto ou roubo
- Danos em transporte terrestre de bens
- Infidelidade de empregados
- Danos em bens de empregados
- Obras menores
- Danos em bens durante exposições temporárias

- Gastos extraordinários
- Despesas suplementares com trabalhos provisórios
- Responsabilidade Civil Extra Contratual incluindo, nomeadamente mas não exclusivamente, as decorrentes das atividades do segurado na qualidade de proprietário, inquilino ou ocupante;
- Danos em viaturas próprias, de terceiros, apreendidos em ações de fiscalização

SUBLIMITES DE INDEMNIZAÇÃO

Ficam expressamente acordados os seguintes sublimites de indemnização, por sinistro, local de risco e anuidade, ocorrido ao abrigo de cada um dos seguintes riscos:

- Danos causados por fumo, fuligem e cinzas: 30.000 €
- Limpeza, Demolição e Remoção de Escombros - 5% dos prejuízos indemnizável
- Desenhos e Documentos – 5.000 €
- Danos em bens do senhorio: 30.000 €
- Riscos Elétricos - 80% do capital por local seguro;
- Avaria da Máquinas: 20.000 €
- Derrame Acidental: 25.000 €
- Privação Temporária de Uso de Local Arrendado ou Ocupado: 5.000 €
- Honorários Técnicos: 15.000 €
- Quebra ou queda acidental de bens: 25.000 €
- Quebra de Vidros, Espelhos, Letreiros, Antenas e Anúncios Luminosos: 15.000 €
- Danos em bens de terceiros: 50.000 €
- Furto e/ou roubo de dinheiro em cofre, caixa ou em transporte: 7.500 €
- Danos em transporte terrestre de bens: 20.000€
- Infidelidade de Empregados: 7.500 €
- Danos em bens de Empregados: 1.250 €
- Obras menores: 30.000 €
- Danos em bens durante exposições temporárias: 50.000 €
- Gastos extraordinários: 15.000 €
- Despesas suplementares com trabalhos provisórios: 15.000 €
- Pesquisa e Reparação de Avarias: 5.000 €
- Responsabilidade Civil: 50.000 €

FRANQUIAS

Risco de Fenómenos Sísmicos: 5% sobre o capital seguro;

Furto e/ou roubo: 20% do valor do sinistro

Restantes coberturas sujeitas a franquias: 10% do valor do sinistro com mínimo de EUR 500,00 e Max. EUR 5.000,00

FRACCIONAMENTO

Anual.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

Derrogação da regra proporcional - Edifícios

Em caso de ocorrência de sinistros abrangidos pela presente apólice, fica acordado que o Segurador prescinde da aplicação da regra proporcional, até à diferença máxima de 20,00% entre o capital seguro dos edifícios e o valor de reconstrução dos mesmos.

Atualização de capitais

A Seguradora atualizará anualmente os capitais seguros em 2,50%, caso outra atualização não seja informada pelo Segurado.

Indemnização na base do valor de substituição em novo

Fica acordado que em caso de sinistro com os bens seguros por esta Apólice, a base sobre a qual se calculará a quantia indemnizável, será o valor em novo, no dia imediatamente anterior ao sinistro, de bens da mesma qualidade ou tipo, mas não superiores ou de maior amplitude do que os bens seguros quando novos. O valor de substituição terá como limite máximo o dobro do valor dos bens sinistrados no momento anterior ao do sinistro.

Adiantamento por conta de sinistros

Em caso de ocorrência de sinistros abrangidos pela presente apólice e após o início dos trabalhos de reparação, se a eles houver lugar, ou substituição, fica o Segurador obrigado a efetuar os adiantamentos que se revelem necessários em função do desenvolvimento e execução do programa de trabalhos, ou de aquisição de bens e / ou serviços que o segurado tenha de celebrar.

Bens de terceiros

O presente seguro inclui bens propriedade de terceiros, desde que, ou na medida em que, esses bens não se encontrem seguros pelos proprietários ou qualquer outra pessoa, sendo neste caso a responsabilidade do Segurador limitada à quantia a pagar pelo segurado com o fim de compensar o respetivo proprietário pelos danos ou estragos sofridos pelos referidos bens.

Riscos elétricos

Nos termos desta cláusula, este contrato cobre também os danos ou prejuízos causados a quaisquer máquinas elétricas, transformadores, aparelhos e instalações elétricas e/ou eletrónicas e aos seus acessórios, nomeadamente por sobre tensão e sobreintensidade, incluindo os produzidos pela eletricidade atmosférica, curto-circuito, mesmo quando não resulte incêndio. Ficam derrogadas quaisquer limitações de potência imposta pelas Condições Gerais e/ou Especiais, às máquinas e/ou equipamentos afetados pelo risco em causa.

Exposições temporárias

Relativamente à realização de Exposições Temporárias da responsabilidade do Segurado, nas suas instalações ou nas de terceiros, aplicam-se as seguintes condições:

- Fica expressamente acordado que o objeto seguro é constituído por objetos da EMAC, ou de terceiros, neste último caso, quando temporariamente confiados ou entregues ao seu cuidado, controle, custódia ou consignação.
- A apólice cobre quaisquer danos provenientes de causa externa aos objetos seguros, excluindo-se apenas os danos resultantes de causa interna, nomeadamente o vicio próprio.
- O Segurado facultará ao Segurador, apenas em caso de sinistro, relação das obras/bens objeto da exposição, onde deverá vir indicado o respetivo valor unitário.
- O capital seguro em caso de sinistro corresponderá ao valor indicado na referida relação, sendo que o limite máximo de responsabilidade do Seguradora é de 50.000,00 euros/ano/sinistro, em 1.º risco.

Coleções, pares ou séries de objetos

Se se perder ou danificar qualquer objeto que tenha um valor acrescido, por fazer parte de um par ou conjunto, qualquer pagamento que o Segurador efetue terá em conta esse valor acrescido. O

Segurado decide se o Segurador paga a totalidade do valor do par ou conjunto. O máximo que o Segurador pagará será o valor do par ou conjunto.

Em caso de sinistro causado por um risco coberto o Segurador poderá liquidar as despesas de restauro e/ou reparação, exceto se a desvalorização por parte da qualidade atribuível à mercadoria segura for reconhecida. Caso em que se aplicarão as disposições a seguir mencionadas:

- Em caso de se verificar a impossibilidade ou desvantagem económica do restauro e/ou reparação, o Segurador obriga-se a indemnizar o segurado, tendo em conta o valor de mercado dos objetos sinistrados.
- Em caso de divergência quanto à atribuição daquele valor, o Segurador e o segurado nomearão, cada um, um perito avaliador que concluirá pelo valor a indemnizar.

Danos acontecidos em transportes terrestres

Ficam garantidos os danos acontecidos em transporte terrestre no território nacional de bens, propriedade do segurado ou de terceiros, em consequência de acidentes com o veículo transportador, incêndio, raio ou explosão, atos de vandalismo ou maliciosos, furto e/ou roubo, incluindo as operações de carga e descarga.

Quebra ou queda acidental de bens

Fica garantido qualquer dano acidental de quebra ou queda, que sofram os bens móveis do segurado ou de terceiros quando confiados, por qualquer acidente ou infortúnio desde que constituam uma ocorrência súbita e imprevista.

Bens existentes ao ar livre

Derrogando o que em contrário se encontrar estipulado nas Condições Gerais da apólice, fica convencionado que os bens existentes ao ar livre estão garantidos por esta apólice.

Danos em espaços verdes

Ficam garantidos os danos sofridos nos espaços verdes do segurado em consequência da verificação de qualquer risco coberto por esta apólice. Em caso de sinistro ao abrigo desta cobertura a indemnização do Segurador empregar-se-á diretamente na reparação ou reconstrução

das zonas relvadas, na substituição de flores, arbustos e árvores por outros da mesma espécie ou similares.

Danos em bens de empregados

Ficam garantidos os danos diretamente resultantes de qualquer risco garantido pelo presente contrato, causados aos bens pertencentes a empregados ou colaboradores do Segurado, incluindo títulos e valores, acontecidos no interior ou exterior dos locais de trabalho, durante o período laboral.

A presente cobertura está limitada a 1.250,00 euros de indemnização por sinistro, com um máximo de 7.500,00 euros por anuidade.

Gastos extraordinários

Ficam garantidos os gastos extraordinários com o aluguer de equipamento para substituição de máquinas ou instalações danificadas por um risco coberto por esta apólice de seguro. O limite máximo de responsabilidade do Segurador, ao abrigo desta Condição especial, é de 15.000,00 euros/ano/sinistro.

Despesas suplementares com trabalhos provisórios

Ficam garantidos os custos incorridos pelo segurado com reparações provisórias e/ou temporárias, quer estas venham, ou não, a ser incluídas nos trabalhos definitivos, desde que tais reparações sejam necessárias, quer seja por questões de segurança, de manutenção do serviço/uso público, ou qualquer outra necessidade superveniente.

Adicionalmente, através desta Condição Especial, também ficam garantidos os custos extraordinários para aceleração dos trabalhos, ou substituição definitiva dos bens seguros que tenham sofrido perdas ou danos provocados por uma situação coberta por esta apólice, incluindo os custos com encargos extras por horas extraordinárias, trabalho noturno, trabalho em dias feriados e transporte em via rápida e frete aéreo. O limite máximo de responsabilidade do Segurador, ao abrigo desta Condição especial, é de 15.000,00 euros/ano/sinistro.

Desenhos e documentos

Fica acordado que o âmbito desta cobertura é extensível a desenhos e documentos com interesse histórico, artístico e/ou cultural.

Privação temporária do local arrendado e/ou ocupado

a) Função Habitacional

Nos termos desta Condição Especial e até aos limites fixados, o Segurador garante às pessoas que ocupem os fogos/habitações da EMAC seguras nesta apólice, em caso de sinistro coberto pelas garantias do contrato, o seguinte:

1) Gastos de hotel

Se os edifícios ou algum dos fogos/habitações seguros ficarem inabitáveis, o pagamento de hotel ou reembolso de gastos até ao montante máximo de 2.000,00 euros, por fogo/habitação sinistrado. Sempre que possível o Segurador pagará a indemnização diretamente à entidade prestadora dos serviços de hospedagem.

2) Gastos de mudança e guarda de bens

Se os edifícios ou algum dos fogos/habitações seguros ficarem inabitáveis:

- ✓ A mudança até à habitação provisória e respetivos custos, os quais não poderão ultrapassar 350,00 euros, por fogo/habitação sinistrado.
- ✓ A guarda dos objetos e bens que não se transfiram para a habitação provisória e respetivos custos, os quais não poderão ultrapassar 350,00 euros, por fogo/habitação sinistrado.

3) Gastos de restaurante e lavandaria

Se os edifícios ou algum dos fogos/habitações seguros ficarem inabitáveis, os gastos de restaurante e lavandaria, até ao montante máximo de 2.000,00 euros, por fogo/habitação sinistrado.

b) Função Profissional

Nos termos desta Condição Especial e até aos limites fixados, o Segurador, indemnizará o Segurado, em caso de sinistro coberto por esta apólice, que lhe origine privação temporária do uso do local arrendado ou ocupado, pela sua atividade, pelas despesas em que o mesmo tiver de razoavelmente incorrer com a armazenagem dos objetos seguros não destruídos,

incluindo o respetivo transporte, ou com o exercício provisório da atividade noutro local até ao limite do capital fixado para esta garantia.

A indemnização será paga contra documentos comprovativos das despesas efetuadas, após dedução dos encargos a que o Segurado estaria sujeito se o sinistro não tivesse ocorrido e que, entretanto, deixou de suportar.

Os bens seguros que tenham sido transferidos para outro local de risco, ao abrigo desta cláusula, continuam garantidos nas mesmas condições desta apólice.

No geral, o limite máximo de indemnização da presente Condição Especial é de 75.000,00 euros, por sinistro e ano do seguro, sendo a garantia válida pelo período indispensável à reinstalação no local onde se verificou o sinistro, sem nunca poder exceder 9 meses.

Informações relevantes:

SEDE

- Existe sistema de proteção contra incêndio.
- Existe sistema de proteção contra intrusão.
- Vigilância humana 24h/dia.

PAREDE

- Existe sistema de proteção contra intrusão

SEGURO BENS EM LEASING

OBJECTO SEGURO

I - Equipamentos e Materiais Fixos, designadamente, contentores para RSU, fixadores e ecopontos.

Cobertura Base:

- Incêndio, Queda de Raio e Explosão;
- Tempestades;
- Inundações;
- Danos por Água;
- Furto ou Roubo;
- Queda de Aeronaves;
- Impacto de Veículos Terrestres ou de Animais;
- Impacto de Objetos Sólidos;
- Greves, Tumultos e Alterações da Ordem Pública;
- Atos de Vandalismo;
- Aluimento de Terras;
- Derrame Acidental de Sistemas de Proteção Contra Incêndio;
- Coberturas Complementares:
- Fenómenos Sísmicos;
- Responsabilidade Civil Extracontratual até EUR 100.000,00.

FRANQUIAS

Fenómenos Sísmicos: 5% do capital seguro.

Responsabilidade Civil: 10% do valor da indemnização com mín. EUR 500,00 e Máx. EUR 1.000,00.

Restantes Coberturas

10% valor indemnização, com mín. EUR 250,00 e Máx. EUR 1.000,00.

CAPITAL TOTAL SEGURO EUR 805.353,57

II - Máquinas Móveis, designadamente Máquinas de Limpeza de Praias, Varredoras Mecânicas, Tratores, Lavadora Esfregadora, Lavadoras de Rua, Auto grua, Auto compactadora, Retroescavadoras (seguro de máquinas casco).

Cobertura Base:

- Incêndio, Queda de Raio e Explosão;
- Tempestades;
- Inundações;
- Danos por Água;
- Furto ou Roubo;
- Queda de Aeronaves;
- Impacto de Veículos Terrestres ou de Animais;
- Impacto de Objetos Sólidos;
- Greves, Tumultos e Alterações da Ordem Pública;
- Atos de Vandalismo;
- Aluimento de Terras;
- Derrame Acidental de Sistemas de Proteção Contra Incêndio.
- Coberturas Complementares:
- Máquinas Casco;
- Fenómenos Sísmicos;
- Responsabilidade Civil Extracontratual até EUR 100.000,00.

FRANQUIAS

Fenómenos Sísmicos: 5% do capital seguro.

Responsabilidade Civil: 10% do valor da indemnização, mín. EUR 1.000,00 e Máx. EUR 5.000,00;

Restantes Coberturas

- 10% valor indemnização, mín. EUR 1.000,00 e Máx. EUR 2.500,00.

***Nota**:* Em anexo identificam-se os bens referidos na categoria em epígrafe **"Bens em Leasing"**. (ver ficheiro excel anexo)

CAPITAL TOTAL SEGURO

EUR **1.588.802,40**

FRACIONAMENTO

Anual

SEGURO DE FROTA AUTOMÓVEL

TOMADOR DO SEGURO

EMAC – EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DE CASCAIS, E.M., S.A.,

SEGURADO

EMAC – EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DE CASCAIS, E.M., S.A.,

OBJECTO SEGURO

Todo e qualquer veículo incluído na frota automóvel da CASCAIS AMBIENTE, incluindo os que se encontrem em regime de Aluguer Operacional de Viaturas, Leasing, ou outros regimes semelhantes, bem como a frota de bicicletas e segways. (deve ser considerada uma apólice separada para as bicicletas e segways, cujas condições estão mencionadas no quadro excel em anexo).

COBERTURAS

- **Responsabilidade civil de** (obrigatória e facultativa) **de 50.000.000€ .**
- **Danos próprios**
 - Choque, colisão e/ou capotamento
 - Furto ou roubo
 - Incêndio, raio e/ou explosão
 - Riscos políticos e sociais
 - Fenómenos da natureza
- **Coberturas complementares**
 - Quebra isolada de vidros
 - Assistência em viagem km 0
 - Proteção jurídica

***Nota**:* em anexo identificam-se os veículos a segurar, respetivas características, coberturas pretendidas e capitais a garantir (ver ficheiro excel anexo).

FRANQUIAS

- Danos próprios, exceto furto/roubo e quebra de vidros – cf. quadro anexo

FRACCIONAMENTO

Mensal, sem encargos de fracionamento para a frota automóvel e anual para as bicicletas e segways.

CONDIÇÕES ESPECIAIS APLICÁVEIS AO SEGURO

- ***O Segurador deverá emitir uma apólice única de frota (sem agravamento nem descontos por sinistro ou antiguidade);***
- O Segurador garante que o capital seguro em sede de danos próprios funciona em regime de valor convencionado, sendo anualmente revisto pela CASCAIS AMBIENTE. Em caso de indemnização por perda total do veículo seguro, não há lugar a desvalorizações mensais, sendo garantido durante toda a anuidade, o valor seguro na data de início do contrato ou da sua renovação.
- Processamento mensal das alterações verificadas na apólice.
- Cada reboque deverá ter um seguro próprio de Responsabilidade Civil, ficando assim derrogada a exclusão de serviço de reboque para todas as viaturas da frota, sem existir a necessidade de identificar as viaturas que efetuam serviço de reboque.
- Para os veículos que beneficiam da cobertura de danos próprios, os extras neles incorporados ficam automaticamente seguros, sem necessidade de serem discriminados e valorizados, desde que a totalidade do capital seguro da viatura inclua o valor de tais extras e o valor do todo, veículo e extras, corresponda à regra do Valor Seguro definida nas Condições Gerais.

OUTRAS CONDIÇÕES APLICÁVEIS AO SEGURO

- Delegação de poderes ao corretor de seguros da CASCAIS AMBIENTE para emissão de cartas verdes.
- Os capitais a segurar em sede de danos próprios que constam da relação anexa, serão revistos na data da colocação do seguro, por forma a adequar os mesmos ao valor venal das viaturas à data de início do risco.

- As cartas verdes deverão ser emitidas com a periodicidade anual
- As viaturas da frota automóvel, com garantia da cobertura de assistência em Viagem, estão identificadas no ficheiro *excel* em anexo. Nas restantes (as que não tem cobertura de AV), o segurador, procederá ao reembolso do valor da desempanagem suportado pelo Tomador, até um máximo de Euros 400,00 por viatura/ano.

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL EXPLORAÇÃO

CONDIÇÕES PARTICULARES

TOMADOR DO SEGURO

EMAC – EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DE CASCAIS, E.M., S.A.,

SEGURADOS

EMAC – EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DE CASCAIS, E.M., S.A.,

Os legais representantes do Tomador e todas as pessoas que o possam obrigar, quando no exercício das suas funções.

ATIVIDADE DO SEGURADO

A EMAC – Empresa Ambiente de Cascais, E.M., S.A. é uma empresa municipal cujo objeto, entre outras atribuições, consiste na Gestão Integrada da Limpeza Urbana no Concelho de Cascais, consubstanciada, nas atividades de gestão e exploração de serviços de recolha e transporte de resíduos sólidos, de limpeza urbana, bem como outras prestações de serviço conexas com a atividade principal, nomeadamente, no domínio da higiene pública, ambiente e recursos naturais, procedendo, designadamente:

a) À recolha e transporte de resíduos indiferenciados e resíduos seletivos, colocação e manutenção da contentorização necessária;
b) À instalação e à manutenção de todos os equipamentos afetos à limpeza urbana;
c) À lavagem e varredura manual e/ou mecânica de todos os arruamentos e outros espaços públicos do Concelho de Cascais;
d) À recolha e transporte de resíduos resultantes de cortes de jardins;
e) À recolha e transporte de monstros ou ―monosll (entendendo-se por tal, objetos fora de uso);
f) À manutenção e conservação dos espaços verdes do Concelho, potenciando os espaços existentes e promovendo manutenção à criação de outras áreas verdes (nomeadamente parques urbanos) e de espaços de jogo e de recreio.
g) À limpeza das praias, terrenos e ribeiras.

Fora do serviço público a prestar no Concelho, a CASCAIS AMBIENTE pode prestar os serviços referidos nas alíneas a) a e), a quaisquer entidades dentro e fora do Concelho.

ÂMBITO TERRITORIAL

Portugal, exceto para deslocações em serviço de funcionários da EMAC, caso em que será o mundo inteiro.

COBERTURAS GARANTIDAS

Responsabilidade civil legal, conforme indicado nas Condições Especiais.

CAPITAL SEGURO

750.000,00 €, por anuidade e por sinistro.

FRANQUIA

Em caso de sinistro, ficam a cargo do segurado uma franquia de 10,00% do valor da indemnização, com um mínimo de 125,00 euros e um máximo de 1.250,00 euros, em cada sinistro de danos materiais, a qual não é oponível aos terceiros lesados.

FRACIONAMENTO

Anual

OUTRAS CONDIÇÕES APLICÁVEIS AO SEGURO

- A franquia contratual não é oponível aos terceiros lesados. Assim e após satisfação da indemnização aos terceiros lesados, o Segurador emitirá um recibo de reembolso de franquia à CASCAIS AMBIENTE, o qual providenciará no seu pagamento.
- Caso sejam efetuadas participações de danos a terceiros, que se materializem em danos inferiores à franquia, o Segurador aceitará, a pedido da CASCAIS AMBIENTE, a condução do processo. Neste caso e se existir lugar a pagamento de alguma indemnização a terceiros lesado, o Segurador procederá de acordo com o indicado no ponto anterior.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

Art.º 1º

O contrato de seguro a que respeita a presente apólice vigora segundo as presentes Condições Especiais, as quais prevalecem sobre as Condições Gerais, ficando convencionado e aceite entre as partes que as Condições Gerais se consideram derrogadas e/ou ampliadas em tudo o que for contrário ou se harmonize com o disposto nos artigos que se seguem.

Art.º 2º

Âmbito de Cobertura

1. Por estas Condições Especiais fica garantida pelo Segurador a responsabilidade civil legal do Segurado, de natureza patrimonial e não patrimonial, decorrente de atos de gestão pública e privada que, nos termos da legislação em vigor, sejam imputáveis no exercício da sua atividade identificada nas Condições Particulares.

2. A título enunciativo mas não limitativo, o presente contrato de seguro garante o pagamento das indemnizações a terceiros, resultantes das responsabilidades derivadas:
 a) Da realização de trabalhos, serviços e prestação de serviços, que resultem das atribuições e competências legais do segurado;
 b) Dos atos, erros ou omissões do segurado;
 c) Da sua qualidade de proprietário, arrendatário, usufrutuário e/ou possuidor de imóveis e equipamentos, quer estes sejam destinados a utilização pública ou privada;
 d) Da exploração e manutenção de parques de estacionamento, garagens, oficinas, estaleiros (considerando-se como terceiros os utentes de quaisquer destas instalações, quer sejam ou não funcionários do tomador);
 e) Dos pontos de atendimento, venda e/ou lojas do segurado;
 f) Da execução de trabalhos de construção, ampliação, renovação, conservação, manutenção ou reparação;
 g) Da organização e realização de festas, conferências, reuniões e outras atividades de carácter social, cultural, musical, desportivo ou recreativo;

h) De operações de carga, descarga e transporte de matérias, produtos, ou equipamentos inerentes à atividade do segurado;
i) De máquinas e gruas em laboração que sejam utilizadas no seu interesse e/ou sob a sua direção efetiva;
j) Da utilização de ascensores, monta-cargas, plataformas, escadas rolantes e outros equipamentos de elevação;
k) Da queda total ou parcial de anúncios ou outros painéis, antenas, parcómetros, postes de iluminação, de sinalização e outras antenas ou mastros que sejam propriedade da EMAC ou por ela sejam explorados;
l) Da propriedade de animais;
m) De incêndio e/ou explosão;
n) Por Perdas Indiretas, Lucros Cessantes, Paralisações e danos emergentes, desde que tais danos resultem de responsabilidades cobertas por este contrato de seguro. Esta garantia tem um sublimite de indemnização máximo de 100.000,00 euros por sinistro e anuidade;
o) De danos causados a serviços enterrados e aéreos;
p) Da propriedade, manutenção e conservação de parques, zonas verdes, espaços ajardinados e zonas arborizadas;
q) Do exercício das atividades de animação turística, conforme Artigo 20.º do Decreto Lei nº 108/2002 de 16 de Abril. Esta garantia tem um sublimite de indemnização máximo de 55.000,00 euros por sinistro e anuidade;
r) Da qualidade de Entidade Empregadora, ficando garantidas as indemnizações pecuniárias, devidas, a título de responsabilidade civil extracontratual, pelo Segurado aos seus trabalhadores ou respetivos herdeiros, exclusivamente por danos não patrimoniais decorrentes de lesões corporais sofridas em consequência de acidente que, nos termos da lei, seja qualificado como de trabalho. Excluindo-se os danos indemnizáveis ao abrigo do seguro de acidentes de trabalho, mesmo em caso de insuficiência da respetiva apólice;
s) Em bens ou objetos de terceiros que estejam confiados, alugados ou arrendados ao segurado para guarda, utilização, trabalho ou outro fim;

t) Pelas obras, trabalhos, prestação de serviços, produzidos, armazenados e/ou fornecidos pelo segurado se as reclamações forem motivadas por erro, omissão ou vicio oculto que se revelem somente após a receção expressa ou tácita dos referidos bens ou serviços;

u) Dos danos causados por poluição, contaminação, fuga ou vazamento, em consequência de um acontecimento súbito e imprevisto, decorrente da atividade do Segurado, incluindo o custo de remoção, neutralização, anulação ou limpeza das substâncias de poluição ou contaminação;

v) Da responsabilidade civil legal subsidiária e/ou solidária decorrente de danos causados por empresas contratadas e subcontratadas para a execução de obras e serviços, ficando salvaguardado o direito de regresso do Segurador contra as entidades diretamente responsáveis pelos danos;

w) Da responsabilidade por atos ou omissões atribuídos a um funcionamento anormal de qualquer serviço;

x) De atos ou omissões dos funcionários, agentes e demais trabalhadores por conta e sob a direção do Segurado, no exercício das suas funções e por causa desse exercício;

Art.º 3º

Validade temporal

A garantia concedida pelo presente contrato de seguro cobre as reclamações efetuadas durante o período de vigência da apólice, em consequência de eventos ocorridos durante esse mesmo período e ainda as reclamações efetuadas durante o período máximo de 2 anos, a contar do termo do contrato, relativamente a eventos ocorridos durante o período em que a apólice esteve em vigor.

Art.º 4º

Custos de defesa

Por esta cláusula, o Segurador pagará:

1. Todos os custos, honorários e despesas com o seu consentimento prévio, na investigação, defesa ou liquidação de qualquer ocorrência que seja ou que possa ser parte do objeto de indemnização, por esta apólice.

2. Os custos de representação em qualquer inquérito, investigação ou outros procedimentos respeitantes a assuntos que tenham relevância direta, com qualquer ocorrência que seja ou possa ser parte do objeto da indemnização, por esta apólice.
3. O Segurador responderá por estes custos até ao limite máximo de 150.000,00 euros por sinistro e anuidade.

Art.º 5º

Exclusões

Derrogando tudo o que em contrário estiver estipulado, constituem exclusões únicas do presente contrato de seguro os danos:

a) Decorrentes de atos ou omissões dolosas do Tomador do seguro, do Segurado ou de pessoas por quem estes sejam civilmente responsáveis;
b) Causados pelo Tomador do seguro, pelo Segurado ou pessoas seguras em estado de embriagues ou sob influência de estupefacientes, drogas ou outros produtos tóxicos, desde que esse estado ou influência estejam devidamente comprovados, por decisão judicial transitada em julgado;
c) Decorrentes de acidentes de viação provocados por veículos que, nos termos da legislação em vigor, sejam obrigados a seguro;
d) Decorrentes de acidentes provocados por aeronaves;
e) Decorrentes de acidentes provocados por embarcações marítimas, lacustres ou fluviais;
f) Decorrentes, direta ou indiretamente, de explosão, libertação de calor ou radiação provenientes de desintegração ou fusão de átomos, aceleração artificial de partículas ou radioatividade;
g) Causados aos empregados, assalariados ou mandatários do Tomador do seguro, quando ao serviço deste e desde que tais danos resultem de acidente enquadrável na legislação sobre o Acidentes de trabalho, sem prejuízo do previsto na cobertura de Responsabilidade Civil de Entidade Empregadora do Segurado;
h) Causados aos sócios, gerentes e legais representantes da pessoa coletiva cuja responsabilidade se garante;

i) Causados a quaisquer pessoas cuja responsabilidade esteja garantida por este contrato, bem como ao(s) seus(s) cônjuges(s), ascendentes e descendentes ou pessoas que com eles coabitem ou vivam a seu cargo;

j) As reclamações decorrentes de responsabilidade assumidas por acordo ou contrato particular, na medida em que a mesma exceda a responsabilidade a que o segurado estaria obrigado na ausência de tal acordo ou contrato;

k) Uso ou armazenamento de quaisquer matérias explosivas;

l) Atrasos ou incumprimento na efetivação dos trabalhos ou serviços;

m) Ação de campos eletromagnéticos;

n) Danos originados por motivos de força maior, nomeadamente, os associados a tremores de terra, furacões, trombas de água, ciclones, inundações e quaisquer outros fenómenos naturais de natureza catastrófica;

o) Falha ou falta de fornecimento;

p) Os danos resultantes de asbestos, fibras de asbestos ou produtos que contenham asbestos ou sílica;

q) Os danos decorrentes de acidentes devidos a atos de guerra, guerra civil, invasão, lei marcial, hostilidades, revolução, rebelião, insurreição, poder militar usurpado ou tentativas de usurpação do poder, motins, comoção civil, terrorismo, confiscação, requisição e destruição causada por ordem do governo ou quaisquer autoridades públicas ou locais, vandalismo, sabotagem, assaltos, greves, tumultos e “lock-out”;

r) Os danos decorrentes de reclamações resultantes ou baseadas direta ou indiretamente na aplicação de quaisquer taxas, multas ou coimas, impostas por autoridades competentes, bem como de outras penalidades de natureza sancionatória ou fiscal e por indemnizações fixadas a título de danos punitivos, danos de vingança e exemplares;

s) Derivados da interrupção ou suspensão total ou parcial da atividade exercida pelo Segurado;

t) Os danos causados à biodiversidade, entendida esta como habitats e espécies naturais nos termos constantes do anexo I da diretiva nº 79/409/CEE ou dos anexos i, II e IV da Diretiva nº 92/42/CEE ou habitats e espécies não abrangidos por aquelas diretivas mas em relação aos quais tiverem sido designadas áreas de proteção ou conservação nos termos do direito nacional relativo à conservação da natureza, bem como quaisquer despesas efetuadas para prevenir esses danos.

§ Único – As exclusões constantes das alíneas a), h) e i) não serão, no entanto, aplicáveis quando, por força da lei, os danos a que se referem não forem excecionáveis, nomeadamente tratando-se de seguros obrigatórios

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL

(ESPAÇOS DE JOGO E RECREIO)

CONDIÇÕES PARTICULARES

TOMADOR DO SEGURO

EMAC – EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DE CASCAIS, E.M., S.A.

SEGURADOS

EMAC – EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DE CASCAIS, E.M., S.A.

Os legais representantes do tomador e todas as pessoas que o possam obrigar, quando no exercício das suas funções.

ÂMBITO COBERTURA

Deficiente instalação, manutenção, assistência ou vigilância nos espaços de jogo e recreio, respetivo equipamento, superfícies de impacto e mobiliário urbano, conforme determinado no Artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 203/2015, de 17 de setembro de 2015.

ÂMBITO TERRITORIAL

Portugal continental

ÂMBITO TEMPORAL

Danos ocorridos durante a vigência da apólice e reclamados até um máximo de 24 (vinte e quatro) meses após o seu termo.

CAPITAL SEGURO

350.000,00 € por sinistro e anuidade

FRANQUIA

10% do valor da indemnização, no mínimo de 150 € e no máximo de 5.000 €, por sinistro.

FRACIONAMENTO

Anual

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL
(APLICAÇÃO TERRESTRE DE PRODUTOS FITOFARMACÊUTICOS)

CONDIÇÕES PARTICULARES

TOMADOR DO SEGURO

EMAC – EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DE CASCAIS, E.M., S.A.

ÂMBITO COBERTURA

Seguro obrigatório para Empresas de Aplicação Terrestre de Produtos Fitofarmacêuticos, de acordo com o previsto na portaria 1364/2007, nomeadamente para a eliminação das ervas nos passeios do concelho.

ÂMBITO TERRITORIAL

Portugal continental

ÂMBITO TEMPORAL

Danos ocorridos durante a vigência da apólice e reclamados até um máximo de 24 (vinte e quatro) meses após o seu termo.

CAPITAL SEGURO

50.000,00 € por sinistro e anuidade.

FRANQUIA

10% do valor da indemnização, no mínimo de 375 € e no máximo de 5.000 €, por sinistro.

FRACIONAMENTO

Anual

LOTE 2

SEGURO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

CONDIÇÕES PARTICULARES

TOMADOR DO SEGURO

EMAC

SEGURADOS

A EMAC.

Os legais representantes do tomador e todas as pessoas que o possam obrigar, quando no exercício das suas funções.

ACTIVIDADE PREDOMINANTE

Recolha e transporte de resíduos urbanos, limpeza e higiene urbana, a salubridade pública e atividades com estas conexas.

Para além desta actividade, a EMAC é também responsável pela gestão de espaços públicos verdes urbanos, de jogo e recreio do concelho de Cascais.

Após absorver as agências municipais Cascais Atlântico e Cascais Natura, alargou ainda as suas competências à gestão dos recursos naturais e da orla costeira. O seu trabalho inclui ainda a remoção e realização de atividades destinadas à preservação, qualificação e valorização do ambiente, à educação ambiental e ao conhecimento.

PERÍODO DA APÓLICE

Por um ano, renovável em caso de mútuo acordo. A apólice tem início a 01/05/2021

CAPITAL SEGURO

250.000,00 euros, por sinistro e anuidade do seguro, para todas as coberturas da apólice.

FRANQUIA

Para todo e qualquer sinistro ao abrigo da apólice, aplica-se uma franquia de 15.000,00 euros.

FRACCIONAMENTO DO PRÉMIO

Anual.

COBERTURA DO SEGURO

Nos termos e condições previstos na presente Apólice e uma vez pago o montante do prémio, o Segurador indemnizará o Segurado por todos os danos involuntários e inesperados pelos quais o Segurado seja legalmente responsável em resultado de uma reclamação e/ou de Processos Judiciais ou Administrativos, decorrentes de:

A. Custos de limpeza, ou danos corporal ou dano material de terceiros, ou transporte, decorrentes de condições poluentes que sejam resultantes da atividade do Segurado e que tenham início na data ou após a data retroativa.

B. Danos ambientais que sejam resultantes da atividade do Segurado ou de transporte realizado no âmbito da sua atividade e que tenham início na data ou após a data retroativa e que originem custos de reparação.

C. Custos de prevenção decorrentes de A e B, supra.

D. Custos de defesa decorrentes de A, B e C, supra.

Fica ainda convencionado que:

1. A cobertura da presente apólice estende-se a toda a atividade desenvolvida pelo Tomador do Seguro.

2. Encontram-se garantidos os danos resultantes de condições poluentes que resultem de operações de carga e descarga.

3. Os danos decorrentes da atividade de transporte estão cobertos nos termos da presente apólice em excesso das condições e limites existentes e/ou previstos nas apólices de Responsabilidade Civil Automóvel e de Responsabilidade Civil Exploração do Segurado.

4. A apólice confere um período suplementar de reclamação de 36 meses.

LOCAIS SEGUROS

Todo e qualquer local onde a EMAC detenha bens ou interesses, no Concelho de Cascais.

EXCLUSÕES

Derrogando tudo o que em contrário estiver estipulado nas Condições Gerais, constituem exclusões únicas do presente contrato de seguro:

a) Todas as situações de poluição pré-existente anteriores à data retroativa ou à data início da apólice e/ou que em qualquer caso sejam do conhecimento prévio do Segurado.

b) No âmbito das coberturas mencionadas em A., encontram-se excluídos todos os custos de limpeza e remoção de materiais e produtos das lagoas, tanques das ETAR's e fossas, encontrando-se contudo garantidos os custos de limpeza das suas contiguidades, relativos a condições poluentes resultantes dos mesmos.

c) Tanque de Armazenamento Subterrâneo. Condições Poluentes e/ou Danos Ambientais provocadas por um Tanque de Armazenamento Subterrâneo situado no Local Seguro, salvo se esse Tanque de Armazenamento Subterrâneo estiver expressamente incluído na Apólice.

d) Danos, custos, despesas ou indemnizações decorrentes, derivados e/ou relacionados com poços de injeção de água (poços absorventes, fossas séticas, descarga de resíduos no solo e ainda poços inicialmente concebidos para a abstração de água e a que lhes tenha sido dado um uso ou destino diferente).

e) Responsabilidade Civil Profissional. Neste âmbito encontram-se excluídos quaisquer danos ou despesas resultantes de falhas profissionais, erros ou omissões no âmbito de estudos e/ou prestações intelectuais, executadas ou fornecidas pelo Segurado, incluindo a prestação ou fornecimento de conselhos, opiniões e estratégias para trabalhos de arquitetura, consultoria e engenharia, desenhos, modelos, planos, relatórios, inquéritos, decisões de alterações, especificações de planos, trabalhos de avaliação, escolha de recursos, escolha da manutenção do local de risco, seleção de equipamento, serviços de supervisão, de inspeção ou de engenharia. A presente exclusão não se aplica a reclamações que tenham por objeto imputar ao Segurado responsabilidade com fundamento em controlo deficiente ou falta de controlo da realização de atividades seguras por subcontratados.

f) Imóveis. Resultantes de Condições Poluentes sobre, sob ou com origem nos Locais Seguros e/ou Danos Ambientais causados por qualquer Atividade do Segurado desenvolvida em Local Seguro, quando essas Condições Poluentes e/ou Danos Ambientais se iniciem após a venda, doação ou abandono pelo Segurado dos imóveis seguros.

g) Amianto e Chumbo. Resultante de amianto ou de quaisquer materiais que contenham amianto ou tinta à base de chumbo instalada ou aplicada em qualquer edifício ou outra estrutura. Esta exclusão não se aplica a Reclamações por Custos de Limpeza para reposição de solos e águas subterrâneas.

h) Responsabilidade Contratual. Resultante da responsabilidade de Terceiros assumida pelo Segurado ao abrigo de qualquer contrato ou acordo, salvo se a responsabilidade do Segurado lhe fosse imputada se não existisse esse contrato ou acordo ou se o contrato ou acordo for um Contrato Garantido.

i) Responsabilidade de Empregador. Resultante de Lesões Corporais sofridas por um Empregado que ocorram no exercício da sua Atividade laboral; Imposta pelas disposições de qualquer Legislação de compensação de trabalhadores ou de qualquer legislação similar; ou Legislação de compensação por acidentes ou de qualquer legislação similar; Por qualquer obrigação pela qual o Segurado possa ser responsabilizado ao abrigo da legislação de acidente de trabalho ou da legislação geral aplicável por força desta ou ainda de qualquer Lei de Compensação de Trabalhadores ou de qualquer legislação similar. A presente exclusão aplica-se independentemente do dever do Segurado reembolsar Terceiros perante quem seja responsável e que contra si tenham direito de regresso, relativamente a Sinistros resultantes de lesões corporais.

j) Não Aleatoriedade. Falha do Segurado em: eliminar ou resolver qualquer defeito ou perigo, ou tomar as precauções adicionais que forem necessárias, o mais rapidamente possível após a descoberta de quaisquer Condições Poluentes e/ou Danos Ambientais; implementar quaisquer medidas razoavelmente adequadas, necessárias ou exigidas para prevenir ou evitar qualquer situação que venha a provocar Condições Poluentes e/ou Danos Ambientais; tomar as medidas razoáveis para utilizar, manter e atualizar o funcionamento das suas instalações. Qualquer Sinistro resultante de situações não aleatórias ou de alguma forma esperadas ou aguardadas pelo Segurado ou que este não possa, razoavelmente, desconhecer e que sejam resultantes de Condições Poluentes e/ou Danos Ambientais.

k) Multas e Penalidades. multas, coimas penalidades (civis ou criminais), danos punitivos, danos de vingança, danos exemplares ou outros de características semelhantes; impostos; quaisquer penas acessórias decorrentes da legislação aplicável, designadamente da penal e ambiental; situações que possam ser consideradas não seguráveis pela legislação aplicável.

l) Incumprimento Intencional. Condições Poluentes e/ou Danos Ambientais decorrentes de qualquer ato ou omissão intencional ou dolosa do Responsável Seguro ou qualquer incumprimento deliberado de qualquer lei, instrumentos legais, estatutos, diretriz ou norma com força de lei ou notificação de violação, carta de notificação, ordem executiva ou instrução de qualquer organismo público ou entidade oficial.

m) Despesas Internas por custos, encargos ou despesas incorridas pelo Segurado com bens fornecidos ou serviços prestados por qualquer Segurado, salvo, se na opinião fundamentada da Seguradora tais custos, encargos ou despesas tiverem sido incorridos como resposta a qualquer emergência ou nos termos da Legislação Ambiental que exija a imediata resolução das Condições Poluentes e/ou Danos Ambientais, ou desde que tais custos, encargos ou despesas sejam incorridos com a prévia aprovação escrita da Seguradora.

n) Segurado contra Segurado. Por qualquer Segurado contra qualquer outra pessoa ou entidade que seja também Segurado ao abrigo da presente Apólice. A presente exclusão não se aplica a Reclamações apresentadas por Terceiros ou Reclamações que resultem de uma indemnização atribuída por um Segurado a outro Segurado nos termos de um Contrato Garantido.

o) Alteração Substancial do Uso. Uma alteração nas atividades num Local Seguro durante o Período da Apólice que leve a padrões de reparação mais rígidos que os impostos ao Local Seguro na Data de Início, considerando-se substancial uma tal alteração.

p) Conhecimento Anterior/Não Revelação. Condições Poluentes e/ou Danos Ambientais existentes antes da Data de Início desconhecidas e/ou conhecidas por um Responsável Seguro.

q) Responsabilidade por Produtos. Produtos do Segurado depois da Entrega a Terceiros e fora dos Locais Seguros ocupados ou controlados pelo Segurado.

r) Guerra e Terrorismo. Resultante de, baseada ou atribuível a qualquer guerra (declarada ou não), terrorismo, atividades beligerantes, militares, terroristas ou de guerrilha, sabotagem, força armada, hostilidades (declaradas ou não declaradas), rebelião, revolução, tumultos, insurreição, usurpação de poder, confisco, nacionalização ou destruição total ou parcial de património pelo ou sob ordens de qualquer governo, autoridade pública ou local ou qualquer outra organização politica ou terrorista.

s) São ainda considerados para efeitos desta definição todos os atos de terrorismo tal como definidos na Lei n.º 52/2003, de 22/8.

t) Matéria Microbiana: Matéria Microbiana que se encontre dentro, sobre ou contiguamente a qualquer edifício ou outra estrutura. Esta exclusão não se aplica a Custos de Limpeza para reparação de solos e águas subterrâneas. A presente exclusão também não se aplica à atividade de recolha e tratamento de águas residuais.

u) Carga entregue e Carga imobilizada: Resultante de Condições Poluentes ou Danos Ambientais que se iniciem: após a Carga chegar ao seu destino final; ou enquanto a Carga estiver armazenada, tendo sido descarregada do veículo que a transportava; ou se a Carga não se encontrar em segurança e imobilizada por um período superior a 48 (quarenta e oito) horas. e não se encontre já sob o controlo do Segurado, ou da entidade que transportou a Carga em seu nome, ou tenha sido abandonada a um Terceiro.

v) Danos em veículo: Resultantes de danos patrimoniais causados por qualquer meio utilizado para o Transporte de Carga.

DEFINIÇÕES

1. Atividade significa o negócio levado a cabo pelo Tomador/Segurado, incluindo:

i. A propriedade e a exploração de imóveis detidos e controlados ou arrendados pelo Segurado;

ii. Tarefas levadas a cabo pelo Segurado em instalações de Terceiros desde que relacionadas com a exploração do negócio do Segurado.

2. Condições Poluentes significa a descarga, dispersão, libertação ou derrame de qualquer substância irritante ou contaminante, sólida, líquida, gasosa ou térmica, incluindo, nomeadamente, fumo, vapores, fuligem, gases, ácidos, alcalinos, produtos químicos tóxicos, resíduos médicos e materiais residuais, sob ou sobre a terra, ou qualquer estrutura sobre a terra, a atmosfera ou qualquer curso de água ou massa de água, incluindo águas subterrâneas, ou qualquer componente ambiental desde que tais condições não se encontrem presentes naturalmente no ambiente nas quantidades ou concentrações descobertas. As Condições Poluentes não incluem Matéria Microbiana.

3. Carga significa os bens, produtos ou resíduos transportados pelo Segurado ou por outrem em seu nome, desde que devidamente licenciados para o efeito.

4. Custo de Limpeza significa as despesas razoáveis e necessárias, incluindo despesas legais, incorridas com o prévio acordo escrito da Seguradora, que para o efeito, não deverá

injustificadamente recusar ou retardar, para a investigação, remoção, reparação, incluindo a monitorização associada, ou a eliminação de solos, águas superficiais, águas subterrâneas ou outra contaminação:

i. Na medida em que seja exigido pela Legislação Ambiental;

ii. Que tenham sido efetivamente incorridas por qualquer organismo público ou entidade oficial ou por Terceiros.

Os Custos de Limpeza incluem Custos de Reposição.

5. Custo de Defesa significa os honorários, custos e despesas legais razoáveis e necessárias incorridas por ou em nome do Segurado, com o prévio consentimento escrito da Seguradora, na investigação, defesa, regularização ou recurso de qualquer Reclamação.

Os Custos de Defesa, os encargos e as despesas estão incluídos na cobertura do Sinistro e reduzem o Limite de Responsabilidade, sendo aplicável a Franquia.

6. Custos de Reparação significam as despesas razoáveis e necessárias para a investigação, remoção e reparação do Dano Ambiental, incluindo a reparação primária, compensatória e complementar.

i. até ao limite exigido pela Legislação Ambiental, ou

ii. em que tenham, efetivamente, incorrido qualquer entidade, órgão ou agência governamental competente.

7. Custos de Reposição significam os custos razoáveis e necessários incorridos pelo Segurado, com o prévio consentimento escrito da Seguradora, o qual não deverá ser injustificadamente recusado ou retardado, para reparar, substituir ou repor bens móveis ou imóveis nas mesmas condições em que se encontravam antes de serem danificados durante a prestação dos trabalhos previsto na definição de Custos de Limpeza. No entanto, tais Custos de Reposição não deverão ultrapassar os custos de substituição dos bens seguros, objeto do contrato, pelo seu valor em novo deduzido da depreciação inerente ao seu uso e estado, antes de incorridos os Custos de Limpeza.

Os Custos de Reposição não incluem os custos associados com benfeitorias ou incrementos patrimoniais.

8. Contrato Garantido significa um contrato ou acordo submetido à Seguradora e por esta aprovado, especificamente mencionado em documento anexo à presente Apólice.

9. Dano Ambiental significa dano causado às espécies e habitats naturais protegidos incluindo todos os danos causados à biodiversidade, danos causados à água e danos causados ao solo,

pelos quais o Segurado seja legalmente responsável e que origine Custos de Reparação nos termos da Legislação Ambiental tal como definida na presente Apólice.

10. Dano Corporal significa lesão física, doença, perturbação psíquica grave sofrida por qualquer pessoa, incluindo a morte daí resultante.

11. Danos Materiais significa:

i. Lesão física ou destruição de bens materiais tangíveis de quaisquer Terceiros, incluindo a consequente utilização e diminuição do valor de uso desse bens. No entanto, os Danos Materiais não incluem a depreciação do valor de bens materiais de Terceiros que, em qualquer momento, tenham sido alugados, arrendados, ocupados ou emprestados ao Segurado;

ii. Perda de uso, sem diminuição de valor, de bens materiais de Terceiros que não tenham sido danificados ou destruídos fisicamente;

Os Danos Materiais não incluem quaisquer Custos de Limpeza.

12. Data de Início significa a data estipulada nas Condições Particulares a partir da qual a Apólice começa a produzir os seus efeitos.

13. Data Retroativa significa a primeira data após a qual as Condições Poluentes ou os Danos Ambientais que deram lugar a Sinistros estariam cobertas pela presente Apólice.

Não estando definida nenhuma Data Retroativa nas Condições Particulares da Apólice, aplica-se a Data de Início da presente Apólice.

14. Despesas de Prevenção significa:

i. As despesas com as medidas que a Seguradora tenha instruído especificamente o Segurado a tomar para evitar ou atenuar os efeitos das Condições Poluentes e/ou o Dano Ambiental que possam dar lugar a uma Reclamação;

ii. As despesas que resultem de medidas razoáveis tomadas por iniciativa exclusiva do Segurado, de boa-fé, seja para evitar Condições Poluentes e/ou o Dano Ambiental que possam dar lugar a uma Reclamação ou para evitar ou reduzir quaisquer consequências daquelas, desde que tais medidas sejam Urgentes.

As Despesas de Prevenção não incluem quaisquer despesas de alteração ou quaisquer benfeitorias ou incrementos patrimoniais.

15. Entrega significa colocação de um produto em circulação, que se considera realizada a partir do momento em que o Segurado perde os meios práticos de exercer o controlo material direto sobre as condições de uso ou consumo do produto ou de modificar essas condições.
16. Empregado significa qualquer pessoa singular que esteja ou tenha sido contratada pelo Tomador e ou Segurado para trabalhar mediante uma remuneração O conceito de Empregado não abrangerá qualquer: (i) comitente, sócio ou administrador; (ii) trabalhador temporário, trabalhadores por conta própria ou subcontratados.
17. Legislação Ambiental significa qualquer lei, instrumento legal, estatuto, regulamento, diretriz ou norma que tenha a força de lei, ou qualquer notificação, ordem, instrução ou decisão de qualquer organismo público ou legal ou ainda de tribunal, relativos à saúde e segurança ou assuntos ambientais que sejam aplicáveis às Condições Poluentes e/ou Danos Ambientais, incluindo a Diretiva da União Europeia 2004/35/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Outubro, alterada pela Diretiva 2006/21/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, do Decreto-Lei n.º 147/2008, de 28 de Julho, referente à responsabilidade ambiental legal pela prevenção e reparação de Danos Ambientais e/ou qualquer legislação local equivalente.
18. Limite de Responsabilidade significa o montante máximo até ao qual a Seguradora indemnizará o Sinistro ou o conjunto de Sinistros, verificados no período seguro e que está especificado nas Condições Particulares da Apólice.
19. Local Seguro significa apenas o local especificamente identificado nas Condições Particulares da Apólice.
20. Matéria Microbiana significa fungos ou bactérias que se reproduzem pela libertação de esporos ou divisão de células, incluindo, designadamente, o bolor, o míldio ou vírus, independentemente de a Matéria Microbiana estar ou não viva.
21. Período Suplementar de Reclamação significa o período de tempo adicional, se aplicável, em que podem ser reportados Sinistros após cessação de produção de efeitos desta apólice, sem prejuízo do regime previsto na Cláusula Preliminar da presente apólice.
22. Período da Apólice significa o período estabelecido nas Condições Particulares da Apólice, ou qualquer período mais curto que resulte da cessação da produção de seus efeitos.
23. Processos Judiciais significa qualquer ação judicial, litígio, a arbitragem, a mediação, ou qualquer outro processo de resolução de diferendos.

24. Produtos do Segurado significa bens ou produtos fabricados, vendidos, manuseados ou distribuídos pelo Segurado ou outros comercializados em nome do Segurado, e inclui embalagens, materiais, partes componentes ou equipamento fornecidos em relação com estes, incluindo garantias ou compromissos assumidos em qualquer momento relativamente à respetiva fiabilidade, qualidade, durabilidade, desempenho ou uso, ou a falta de fornecimento de avisos ou instruções, sempre que entrados no circuito distributivo.

25. Reclamação significa uma comunicação escrita, notificação ou qualquer outro meio de que fique registo escrito recebido pelo Segurado, exigindo medidas de reparação e alegando a responsabilidade por parte do Segurado pelos danos cobertos nos termos e Condições da presente apólice.

26. Responsável Seguro significa qualquer:

i. Administrador, diretor, sócio, gestor ou supervisor do Segurado;

ii. Responsável pelo controlo ou fiscalização do bom funcionamento do Local Seguro, ou qualquer gestor dos Locais Seguros.

27. Segurado significa o Tomador ou as Empresas Cobertas, assim como:

i. Qualquer anterior, ou atual comitente, sócio ou administrador do Tomador ou das Empresas Cobertas identificadas nas Condições Particulares atuando no âmbito das respetivas funções profissionais;

ii. Qualquer Empregado atuando no âmbito das respetivas funções profissionais;

iii. Qualquer trabalhador temporário, trabalhador por conta própria, subcontratado (desde que não se trate de uma pessoa coletiva), que apenas trabalhe para ou sob a direção e a supervisão direta do Tomador.

28. Seguradora significa a entidade identificada nas Condições Particulares legalmente autorizada a exercer a atividade Seguradora.

29. Sinistros significa a ocorrência de Condições Poluentes e/ou Danos Ambientais de que resulte a obrigação de pagar o dano, em qualquer uma das seguintes circunstâncias:

i. Qualquer montante que um Segurado esteja legalmente obrigado a pagar a Terceiros, por força de sentenças ou deliberações arbitrais contra um Segurado, ou por acordos negociados pela Seguradora com o consentimento do Segurado;

ii. Custos de Limpeza;

iii. Custos de Prevenção;

iv. Custos de Reparação;

v. Custos de Defesa.

30. Tanque de Armazenamento Subterrâneo significa qualquer tanque que tenha pelo menos 10 (dez) por cento do seu volume no subsolo, incluindo as condutas subterrâneas associadas ligadas ao tanque.

31. Transporte significa as seguintes atividades levadas a cabo pelo Segurado ou em seu nome:

i. Deslocação da Carga para o local final de Entrega pelo Segurado incluindo as operações de Carga e descarga; ou

ii. Viagens para recolha de Carga e viagens após a Entrega da Carga; ou

iii. Todas as outras viagens levadas a cabo pelo Segurado.

E que estejam diretamente relacionadas com a sua Atividade.

32. Terceiro significa aquele que não é Segurado.

33. Urgente significa uma ameaça iminente de verificação uma Condição Poluente e/ou de Danos Ambientais relativamente às quais o Segurado não tem outra alternativa que não seja atuar imediatamente, sem possibilidade de obter o prévio consentimento escrito da Seguradora.

ANEXOS

ANEXO I

Documento Europeu Único de Contratação Pública (**DEUCP**), aprovado pelo Regulamento de Execução (EU) 2016/7 da Comissão, de 5 de janeiro de 2016 e disponível em http://www.base.gov.pt/deucp/welcome.

ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do Artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do Artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do Artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do Artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do Artigo 57.º

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

(IDENTIFICAÇÃO FORNECEDOR), com sede em (…), com o número único de matrícula e de identificação de pessoa coletiva (..)**,** representada neste ato por (…), titular do cartão de cidadão número (…), válido até (…), e por (..), titular do cartão de cidadão n.º (…) válido até (…), ambos com domicílio profissional na sede da sua representada.

Tendo tomado conhecimento da **Política de Gestão Integrada de Qualidade, Ambiente e Gestão de Ativos da EMAC - Empresa Municipal de Ambiente de Cascais, E.M., S.A.**, pela respetiva consulta na página www.cascaisambiente.pt, declara que se compromete a cumprir as suas normas, além das obrigações assumidas no CONTRATO (…).

... (local),... (data),... [assinatura].

ANEXO IV - MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO

GUIA DE DEPÓSITO

EUROS.: ,

Vai, residente (ou com sede) em, na, depositar na (sede, filial, agência ou delegação) da (instituição) a quantia de (por extenso) (em dinheiro ou representada por), como caução exigida no âmbito da "_____" (PROC.º N.º CP 00000000), para os efeitos do n.º 2 do Artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos. Este depósito fica à ordem de EMAC – EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DE CASCAIS, E.M, S.A., a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

Data.

Assinaturas.

ANEXO V - MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA

O Banco, com sede em, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva ……., com o capital social de, presta a favor da EMAC – – EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DE CASCAIS, E.M, S.A., garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de, correspondente a __% (___ por cento), destinado a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que ….. (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a EMAC – EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DE CASCAIS, E.M, S.A., vai outorgar e que tem por objeto a "_____" (PROC.º N.º ----------), regulado nos termos da legislação aplicável [Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro].

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação da EMAC – EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DE CASCAIS, E.M, S.A., sem que tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que ….. (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo da execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável (CCP).

Data.

Assinaturas.

ANEXO VI - MODELO DE SEGURO CAUÇÃO À PRIMEIRA SOLICITAÇÃO

A Companhia de Seguros …....., com sede em, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva ……., com o capital social de, presta a favor da EMAC – EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DE CASCAIS, E.M, S.A. e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com (tomador do seguro), garantia à primeira solicitação, no valor de EUR, correspondente a _% (___ por cento), destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a EMAC – EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DE CASCAIS, E.M, S.A vai outorgar e que tem por objeto a "_____" (PROC.º N.º CP ----------), regulado nos termos da legislação aplicável [Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro].

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação da EMAC – EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DE CASCAIS, E.M, S.A., sem que este tenha de justificar o pedido e sem que a primeira possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor à EMAC – EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DE CASCAIS, E.M, S.A. quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos na legislação aplicável (CCP).

Data.

Assinatura.